



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº 77/21

# NEWSLETTER

## CONSELHO DE MINISTROS APROVA PROPOSTA DE LEI PARA PRORROGA- ÇÃO PARA 2022 DE VIGÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SECTORIAIS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018, 2019, 2020  
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019  
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019  
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020  
Bloomberg Tax and Accounting Author, 2020

### SUMÁRIO

Foi aprovada ontem, dia 11 de Novembro de 2021, em Conselho de Ministros, a [Proposta de Lei n.º 119/XIV/3.ª](#) que visa prorrogar, para o ano de 2022, a vigência de diversas Contribuições especiais que têm vigorado nos últimos anos em Portugal.



[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5<sup>th</sup> (Reception)/6<sup>th</sup>  
1250-163 Lisboa • Portugal  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244  
[contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com)



Foi aprovada ontem, dia 11 de Novembro de 2021, em Conselho de Ministros, a Proposta de Lei n.º 119/XIV/3.ª que visa prorrogar, para o ano de 2022, a vigência de diversas Contribuições sectoriais e especiais que têm vigorado nos últimos anos em Portugal, designadamente a Contribuição sobre o Sector Bancário, o Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário, a Contribuição extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica, a Contribuição extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a Contribuição extraordinária sobre o Setor Energético e o Adicional em sede de Imposto Único de Circulação.

Tal Proposta vem na sequência da não aprovação, pela Assembleia da República, da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2022 apresentada pelo Governo, onde se previa, uma vez mais, prorrogar a vigência anual da generalidade das Contribuições sectoriais, à semelhança do que aconteceu já nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.

Com efeito, pode ler-se, na Exposição de Motivos que acompanha a Proposta

de Lei agora aprovada, que “*A circunstância de a presente lei incidir sobre receitas em relação às quais seja possível admitir, em face da prorrogação de efeitos da Lei do Orçamento do Estado para 2021, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e das especificidades de cada tributo, não vigorarem apenas até ao final do ano económico a que respeita a referida lei do orçamento do Estado, a segurança jurídica aconselha que, mesmo em relação a essas, seja explicitamente prorrogada a sua vigência normativa.*”

Com efeito, caso esta Proposta de Lei não seja aprovada, poderá estar criado um óbice à (auto)liquidação e à cobrança das Contribuições em análise, as quais poderão padecer de retroactividade fiscal, já que, caso as Contribuições para o ano de 2022 só venham a ser prorrogadas no âmbito da Lei do Orçamento do Estado para 2022 a aprovar (a qual, tendo em conta as actuais circunstâncias, só deverá ser aprovada em meados de 2022), dirão respeito a factos tributários passados e já totalmente consolidados (veja-se o caso da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, cujo facto

tributário remonta ao dia 1 de janeiro do ano a que respeita).

E nem se diga que sempre se estará perante um caso de retrospectividade — ou de retroactividade imprópria — que alguma doutrina portuguesa (e o próprio Tribunal Constitucional) considera não merecer censura por pressupor uma “continuidade” na formação do mesmo facto tributário, pois que não só, por um lado, tal virtualidade não se verifica na maior parte das Contribuições sectoriais (pois muitas são instantâneas e não de formação sucessiva), como, por outro, e quanto mais não fosse, tal entendimento sempre poderia ainda ter a eventual virtualidade de pôr em causa o princípio da protecção da confiança.

A Proposta de Lei, submetida à aprovação da Assembleia da República, com pedido expresso de prioridade e urgência, prevê produzir efeitos a 1 de Janeiro de 2022, sendo que, de acordo com a respectiva Exposição de Motivos, a “*referida prorrogação é realizada no intuito de não comprometer o financiamento da despesa a realizar durante o ano de 2022, sem que tenham sido tomadas outras medidas que corporizem uma estratégia de sustentabilidade das finanças públicas, assente na recuperação do crescimento económico e do*

*emprego, e sem prejuízo da respectiva confirmação ou alteração na lei que vier a aprovar o Orçamento do Estado para 2022.*”

Perante a discussão gerada sobre esta matéria após a não aprovação da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2022 e sobre como poderiam continuar a vigorar em Portugal as Contribuições sectoriais em voga nos últimos anos, ficamos agora a saber qual a forma como o Governo pretende continuar a vincular as empresas abrangidas por estas Contribuições a pagar as mesmas, ainda que, no dia 1 de Janeiro de 2022, não exista um Orçamento aprovado e a Assembleia da República já tenha sido dissolvida, com a consequente queda – anunciada – do Governo.

Não obstante, a Proposta agora apresentada está dependente da sua aprovação na Assembleia da República, órgão com competência para a aprovação de diplomas como o aqui em apreço, pelo que importará agora aguardar pela posição dos Partidos que até aqui suportaram o Governo sobre o tema, ainda que saiba que, nestas matérias, os Tribunais lhe possam dar razão quanto à inexistência de reserva formal de lei parlamentar para a respectiva criação.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL  
ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS

**N.º 77/21**

Conselho de ministros aprova proposta de lei para  
prorrogação para 2022 de vigência das contribuições sectoriais

Lisboa, 12 de Novembro de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira

Vânia Codeço Rodrigues

João Mário Costa

*(Tax Litigation Team)*

[www.rffadvogados.p](http://www.rffadvogados.p)